



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 86, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP 85/2017](#), que regulamenta o Escritório de Processos de Trabalho e disciplina a gestão de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de processos de trabalho, com foco nos objetivos estratégicos institucionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta aprova a Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria, os processos de trabalho e os fluxogramas e procedimentos operacionais padrão vinculados àqueles processos serão disponibilizados na página da intranet deste Tribunal.

Art. 2º Os processos de trabalho objeto desta Resolução Conjunta são de observância obrigatória pelos servidores da Corregedoria, da Vice-Corregedoria e da Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sob a supervisão dos desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor.

Art. 3º Os processos de trabalho a que se refere esta Resolução Conjunta passarão por revisão ordinária anual, por provocação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT).

Parágrafo único. O guardião do processo deverá, a qualquer tempo, e

sempre que necessário, solicitar ao Escritório de Processos de Trabalho a revisão extraordinária do processo de trabalho, fluxograma ou procedimentos operacionais padrão.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/10/2017, n. 2.345, p. 5)